



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2021, de 23 de Fevereiro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA-RS**, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, item IX da Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte Decreto:

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação de vírus em resposta à emergência da saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** o grande aumento de casos confirmados da doença no município;

**DECRETA:**

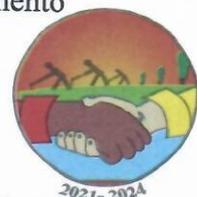
**ART. 1º** - É obrigatória a utilização de máscaras pela população quando estiverem circulando nos estabelecimentos comerciais e públicos em geral. Fica recomendado o uso em locais abertos e vias públicas que não tenham aglomeração de pessoas;

**ART. 2º** - Em relação ao comércio em geral, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

**I - Serviço público**

Apenas áreas da saúde, segurança, ordem pública e atividades de fiscalização podem atuar com 100% das equipes. Demais serviços devem ter no máximo 25% dos trabalhadores presencialmente.

Serviços essenciais à manutenção da vida, como assistência à saúde humana e assistência social, seguem operando com 100% dos trabalhadores e atendimento presencial.





*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

**II – Restaurantes Lanchonetes, e Bares.**

Restaurantes (à la carte ou com prato feito) podem funcionar com 25% da lotação até as 20:00 horas. Após este horário apenas com tele entrega e pague e leve (sem a presença de pessoas no local), e 25% da equipe de trabalhadores.

**III – Mercados/Padarias.**

Minimercados, Supermercados, padarias, açougues e outros estabelecimentos que a atividade principal seja a venda de produtos alimentícios de primeira necessidade poderão funcionar das 08:00 as 20:00 horas de segunda à sábado e nos domingos até as 12:00 horas, caso violar o decreto estará sujeito à interdição do estabelecimento.

**IV - Lazer e treinamento físico**

Academias, centros de treinamento, quadras, clubes sociais e esportivos também devem permanecer fechados enquanto vigorar a bandeira preta.

**V - Praças e parques**

Locais públicos abertos, como parques, praças, devem ser utilizados somente para circulação, respeitado o distanciamento interpessoal e o uso obrigatório e correto de máscaras, com a permanência nesses locais.

**VI - Missas / Cultos**

Missas e serviços religiosos podem operar sem atendimento ao público, com 25% dos trabalhadores, para captação de áudio e vídeo das celebrações.

**VII - Bancos, lotéricas e similares.**

Bancos, lotéricas e similares podem realizar atendimento individual, sob agendamento, com 50% dos funcionários trabalhando.

**VIII - Ônibus**

No transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros, é permitido, com as janelas abertas, ocupar 50% da capacidade total do veículo.

**IX – Salões de cabeleireiro e barbeiro**

01 cliente por vez com agendamento de horários até as 20:00 horas.

**X – COMÉRCIO EM GERAL**

Deverão controlar o fluxo de pessoas, com uso de faixas para controlar a entrada, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras e higienização das mãos. Sem consumo de qualquer produto no local.

**XI –** Fica reiterada a proibição da realização de eventos como: Bailes, Festas, Casamentos, Formaturas e similares que ocasionem aglomeração de pessoas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

**Art. 3º - O GRUPO MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA E FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, fiscalizarão sob o cumprimento das determinações deste referido DECRETO.**

Pessoas que não cumprirem as determinações municipais estão sujeitas à sanção conforme artigo 268 e 330 do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdições previstas em Leis.

**Parágrafo Único:** É fixada a multa de R\$ 100,00 para os munícipes e de R\$ 500,00 para os estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se,**

**Publique-se.**

**Marcos do Nascimento Santos**  
**Prefeito Municipal.**

